



ADM: 2017/2020

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS E A EMPRESA GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO-ME, NA FORMA QUE SEGUE”.

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMIANOPOLIS – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Av. Goiás n. 139, sala 02, Centro, nesta cidade de Damianópolis – GO, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.354.232/0001-64, neste ato representado por seu gestor, a Senhora JAQUELINE LINS DEPOLLO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF sob o nº 984.173.121-53 e do RG. nº. 4492353 DGPC/GO, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.809.863/0001-84 situada a Rua R 4, Bairro Ipiranga, Município de Alvorada do Norte estado de Goiás, representada por GERALDO PINHEIRO FONSECA FILHO brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 322.853.376-04, e RG sob o número 530221 SSP/GO residente e domiciliado a Rua R 4, Bairro Ipiranga, Município de Alvorada do Norte estado de Goiás, neste ato denominado como **CONTRATADO**, com fundamento nos artigos 6º, 7º, 23, inc. II, 30, inc. VII, 37, inc. XXI, e 196 da Constituição Federal; a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; o Edital de Credenciamento nº. 01/2018 e as cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da Secretaria Municipal de Saúde como Médico do PSF do Fundo Municipal de Saúde.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$ 126.000,00 (cento vinte e seis mil reais), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

2.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

2.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

3.1. O valor será reajustado de acordo com o quadro de pessoal da prefeitura do Município de Damianópolis.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia 15-02-2018 e término em 31-12-2018, podendo ser prorrogado em até 48 meses a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do

CNPJ: 01.740.505/0001-55



# Governo do Município de Damianópolis Goiás



ADM: 2017/2020

aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

4.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS:

5.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

6.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0210.2-041 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:

10.1. Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão do contrato poderá, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e 21/26 XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes lavrando-se o respectivo termo;

 

CNPJ: 01.740.505/0001-55

